

A CONSTITUCIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA E SUA EFETIVIDADE NOS POVOS EM ALAGOAS

Viviane da S. Wanderley^{1*}, Túlio R. M. da Rocha¹, Marcelo B. Jobim², Jorge L. G. Vieira³

1. Estudante de Direito do Centro Universitário Cesmac

2. Professor do Curso de Direito do Centro Universitário Cesmac – Co-orientador

3. Professor do Curso de Direito do Centro Universitário Cesmac – Orientador

Resumo:

O presente trabalho analisa a constitucionalização da Educação Escolar e a efetividade dos direitos dos doze povos indígenas de Alagoas, com o intuito de compreender a evolução de tais direitos na Constituição, investigar as peculiaridades e práticas pedagógicas nas aldeias e analisar a aplicabilidade da lei.

De acordo com a Constituição Federal e a legislação ordinária, a educação escolar indígena deve ocorrer dentro de suas comunidades, com professores indígenas, material específico, currículo, conteúdo e atividades que valorizem e respeitem as tradições, sob a responsabilidade do governo estadual.

Entretanto, ao contrário do que define a legislação, a maioria das escolas indígenas em Alagoas não obedece à regulamentação, o atendimento não é específico e diferenciado – inclusive há comunidades sem escolas, obrigando os alunos a se deslocarem aos municípios. Este fato vai de encontro ao que estabelece a legislação vigente: garantia de uma educação voltada à cultura indígena.

Palavras-chave: Constituição Federal; Educação Escolar Indígena; Estado Monocultural.

Apoio financeiro: Psic – Programa Semente de Iniciação Científica – Centro Universitário Cesmac – FEJAL.

Trabalho selecionado para a JNIC pela instituição: CESMAC.

Introdução:

O presente trabalho analisa a constitucionalização da Educação Escolar Indígena e a efetividade dos direitos nos doze povos indígenas de Alagoas. A partir das pesquisas bibliográficas e do levantamento da legislação que regula a Educação Escolar Indígena, percebeu-se que ela está amparada

pela Constituição Federal de 88 para ser efetivada nas próprias comunidades de acordo com as suas peculiaridades, respeitando os seus costumes e as suas tradições. No entanto, para que essa prerrogativa aconteça, faz-se necessário que os professores das escolas sejam os próprios integrantes da comunidade, como também o material trabalho em sala de aula esteja voltado às suas tradições, por isso precisa ser específico, elaborado conforme os costumes das comunidades. Da mesma forma, deveria ocorrer com o currículo, conteúdo e atividades trabalhadas nestas escolas, elas devem seguir as tradições originárias a fim de que se mantenha viva a história e a cultura desse povo.

A legislação vigente determina que a responsabilidade de suprir as demandas educacionais dos povos indígenas deve ser ministrada e assistida pelo governo estadual, seguindo todo um rol de delegações estabelecidas em lei e muito bem assentadas no que diz respeito aos direitos garantidos constitucionalmente. Logo, a pesquisa, que inicialmente teria caráter bibliográfico e investigativo-governamental, faz-se valer, sobretudo, pelo campo empírico.

A fim de subsidiar uma reflexão dialética e extensiva, a pesquisa propôs-se à visitação em todas as comunidades indígenas do estado e em suas respectivas escolas – quando estas existem. Ao se fazer um estudo de como se encontra a organização e consciência de luta de cada povo, pode-se dialogar com o processo de ensino-aprendizagem, que não se limita aqui ao campo pedagógico somente, visto que, em se tratando de comunidades tradicionais, em especial, e sobre a qual se debruça tal área de investigação, essa cadeia está intrinsecamente ligada à questão histórica de dominação sobre esses povos, a qual desencadeia todas as demais partituras agravantes da exploração.

Após as análises e pesquisas investigativas, atreladas ao empirismo do trabalho, tenta-se arrematar o raciocínio entre as conformidades direito-realidade e seu cumprimento de acordo com a lei.

Metodologia:

O projeto propôs-se analisar as problemáticas referentes à educação escolar indígena dos povos indígenas de Alagoas, a fim de constatar a adequação das normas constitucionais e a legislação ordinária. Esse processo foi acompanhado pelos componentes do grupo, com o acompanhamento do professor orientador e do co-orientador, de modo que a pesquisa empírica e a produção teórica obedeceram aos princípios científicos e interdisciplinares.

Inicialmente, foi necessário fazer o levantamento, a catalogação das informações e da legislação (Constituição Federal de 1988 e legislação ordinária), como também da bibliografia referente às questões que a temática aborda. Após todo esse levantamento, foi realizada a parte da leitura e análise dos dados colhidos sobre os índices educacionais junto aos órgãos públicos, a base de dados estatísticos do Ministério da Educação e Secretaria de Educação do Estado de Alagoas, para que o grupo pudesse discutir as propostas e estratégias de continuidade da pesquisa.

Com a base no conhecimento teórico adquirido a partir das leituras da legislação e de doutrinas, juntamente com a descoberta dos índices educacionais indígenas do estado fornecido pelos órgãos competentes, a pesquisa pôde, enfim, engajar-se na prática com o contato com os povos nas comunidades.

Dando sequência ao projeto, as visitas mensais às comunidades indígenas, a participação nos rituais religiosos, assim como nas reuniões dos povos para discussão da luta indígena, tanto nas comunidades, quanto nos Fóruns de Educação promovido pela Secretaria do Estado foram concretizadas. Com isso, o grupo teve a oportunidade de conhecer a cultura e a realidade das aldeias visitadas e efetuou entrevistas com as lideranças indígenas: caciques, pajés, membros dos conselhos de saúde e educação, professores, diretores e coordenadores das escolas.

Os pesquisadores, junto aos professores que orientam, registraram os relatórios de campo por meio de gravação em áudio, vídeo, fotos e escrita. Assim como o grupo desenvolveu e disseminou a temática na academia por meio de seminários, e com a inserção dos pesquisadores no Núcleo de Antropologia Jurídica que foi criado na instituição no ano de 2015, a divulgação e apoio na área puderam tomar uma proporção maior que o esperado.

Resultados e Discussão:

A partir dos elementos levantados pela pesquisa, foi constatado que os direitos assegurados constitucionalmente não são respeitados e transmitidos no processo de educação do alunado indígena; como também, a formação específica dos professores não está sendo efetivada, com o agravante dos baixos salários e da falta de estrutura que vem sendo observada nas escolas, sem contar com aquelas aldeias que nem sequer possuem escolas indígenas, desestimulando o discente a participar do processo histórico do seu povo, sua luta pela afirmação étnica, recuperação dos territórios e garantia das políticas públicas em educação, saúde e desenvolvimento econômico.

Os encontros do grupo na academia para discussão e andamento do projeto foram muito produtivos, assim como os processos formativos do Programa de Iniciação Científica, todas essas orientações fizeram com que os membros tornassem-se mais preparados para o trabalho e se engajassem cada vez na pesquisa.

O grande avanço e resultado alcançado com a pesquisa foi saber que após o contato com determinada aldeia, a qual não possui escola em seu território, fazendo com que muitos indígenas fiquem sem frequentar escolas, proporcionou um estímulo na comunidade e em uma das reuniões que grupo pôde participar, a liderança decidiu construir a escola por conta própria e iniciar um processo educacional dentro da própria aldeia.

Após as entrevistas feitas com as lideranças e a visita dos pesquisadores na comunidade, as lideranças despertaram para a importância de se manter uma escola dentro da comunidade, a fim de que as crianças e os jovens possam manter sua cultura, já que as escolas da rede oficial de ensino não trabalham a temática afro-indígena conforme dita a legislação.

Vale salientar que membros do projeto tiveram a oportunidade de participar de congressos em outros estados – a exemplo do Relaju em Goiás que ocorreu no mês de setembro de 2015 – durante a execução da pesquisa e, além de discutir as temáticas sobre comunidades tradicionais numa perspectiva global e nacional com pesquisadores das áreas jurídicas e da antropologia, puderam também em nível internacional colocar em evidência a realidade da luta e dificuldade dos indígenas alagoanos.

Conclusões:

A análise da constitucionalização da Educação Escolar Indígena dos povos pesquisados em Alagoas identifica total abandono por parte dos órgãos públicos. Constata-se que, dos doze povos existentes e organizados em comunidades, 34% não têm escola indígena e os outros 66% têm escola, mas construídas e mantidas precariamente. Na realidade, somente cinco escolas foram construídas, as demais que existem, foram reaproveitadas de antigas escolas de fazendas, sem estrutura adequada e espaços suficientes.

Os únicos povos que têm prédio construído com verbas públicas são: Geripankó, Wassu-Cocal, Tingui-Botó, Kariri-Xocó e Xucuru-Kariri; dentre esses, somente a Escola da Fazenda Canto, em Xucuru-Kariri, está em condições de ofertar uma educação escolar indígena de qualidade. Vale ressaltar que o povo Xucuru está organizado em oito comunidades e ainda falta assistência nas outras sete comunidades.

Os povos Katökinn, Koiupanká, Aconã, Karapotó Plaki-ô e outras comunidades de Wassu-Cocal, Xucuru-Kariri e Geripankó utilizam os prédios da comunidade, a exemplo do salão comunitário, aluguel de residências, árvores, ocas e até mesmo garagem improvisada, todos organizados pelas lideranças das respectivas comunidades sem recurso algum estatal. O mais grave ocorre com as comunidades que ao menos possui escola, é o caso de Kalankó, Karuazu, Pankarau-Delmiro, Karapotó Terra Nova e algumas comunidades de Xucuru-Kariri.

Além da problemática referente à estrutura – prédio, material didático -, que por si só já afronta e contraria a legislação vigente e os princípios básicos da cidadania, a realidade se agrava com o total desrespeito à normatização do conteúdo, currículo, calendário, formação de professores e admissão dos profissionais da educação indígena.

Em vista disso, pode-se concluir que a legislação e a realidade da educação escolar indígena encontram-se diametralmente trilhando por caminhos opostos. Mesmo assim, e apesar disso, as lideranças e professores indígenas continuam lutando pela implantação da escola específica e diferenciada em suas comunidades.

Referências bibliográficas

ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. **Os índios na História do Brasil**. Rio de Janeiro:

Editora FGV, 2010.

BRASIL. República Federativa do. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 5 de outubro de 1988. 40ª ed. São Paulo: Atlas, 2014.

_____. Ministério da Educação – MEC. **Resolução CEB nº 3 de 10 de novembro de 1999**. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0399.pdf>> Acesso em 25 de março de 2016.

_____. Palácio do Planalto – Casa Civil. **Decreto Nº 6.094, de 24 de abril de 2007**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6094.htm> Acesso em 25 de março de 2016.

_____. Palácio do Planalto – Casa Civil. **Decreto Nº 6.861, de 27 de maio de 2009**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6861.htm> Acesso em 25 de março de 2016.

_____. Palácio do Planalto – Casa Civil. **Lei Nº 9.131, de 24 de novembro de 1995**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9131.htm> Acesso em 25 de março de 2016.

_____. Palácio do Planalto – Casa Civil. **Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm> Acesso em 25 de março de 2016.

CARVALHO, Fábio Almeida de; FONSECA, Isabel Maria; REPETTO, Maxim (organizadores). **Educação, cidadania e interculturalidade no contexto da escola indígena de Roraima**. Boa Vista: Fondo Editorial, 2007.

CARVALHO, Ieda Marques de. **Professor indígena: um educador do índio ou um índio educador**. Campo Grande: UCDB, 1998.

ESPINOZA, César Picón. **Governabilidades da educação na América Latina: alguns elementos-chave**. Maceió: Viva Editora, 2013.

FERREIRA, Gilberto Geraldo. **A Educação dos Jiripancó: Uma Reflexão sobre a Escola Diferenciada dos Povos Indígenas de Alagoas**. 2009. 168 f. Dissertação (Mestrado em Educação Brasileira) –

Universidade Federal de Alagoas, Alagoas. 2009.

GRUPIONI, Luís Donisete Benzi. **Experiências e Desafios na Formação de Professores Indígenas no Brasil**. Brasília, 2003.

IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional). **Convenção nº 169 sobre povos indígenas e tribais e Resolução referente à ação da OIT / Organização Internacional do Trabalho**. Brasília: OIT, 2011. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Convencao_169_OIT.pdf> Acesso em: 26 de março de 2016.

JOBIM, Marcelo Barros. A formação do Estado brasileiro: em busca do sentido de uma Teoria da Constituição constitucionalmente adequada. In: **Refletindo o Direito**: Revista Eletrônica do Curso de Direito do Centro Universitário Cesmac, v. 1, p. s/p, 2012.

LIBÂNEO, J. C.; OLIVEIRA, J.F de; TOSCHI. **Educação escolar: política, estrutura e organização**. 2. Ed. São Paulo: Cortez, 2005.

OLIVEIRA, João Pacheco de. FREIRE, Carlos Augusto da Rocha. **A presença indígena na formação do Brasil**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade; LACED/Museu Nacional, 2006.

SILVA JÚNIOR, Gérson Alves. **Políticas de Assimilação: Educação Escolar Indígena em Alagoas a partir da Constituição de 1988**. 2008. 138 f. Dissertação (Mestrado em Educação Brasileira) – Universidade Federal de Alagoas, Alagoas. 2008.

Tribo Kariri-Xocó. 2006. Disponível em: <<http://www.karirixoco.com.br/2006/index.php?pag=historia2>>. Acesso em: 02 de fev. 2016.

VIEIRA, Jorge Luiz Gonzaga. **História Kalankó na memória de uma experiência indigenista: confinamento, diáspora e resistência étnica de um povo**. IN: Índios de Alagoas: cotidiano, terra e poder. Vol. 11. Maceió: Edufal, 2009.

_____. **Povos Indígenas**. Maceió: Grafpel, 2015.

WIKIALAGOAS. **Tingui-Botó**. 27 de setembro de 2011. Disponível em: <<http://www.wikialagoas.al.org.br/index.php/Tin>

[qui-Bot%C3%B3](#)>. Acesso em: 13 de jan. 2016.

WIKINATIVA. **Aconã**. 10 de junho de 2015. Disponível em: <<https://pt.wikiversity.org/wiki/Wikinativa/Acon%C3%A3>>. Acesso em: 28 de fev. 2016.